



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ALFREDO ALVES CAVALCANTE, brasileiro, casado, exercendo o cargo eletivo de Vereador do Município de São Paulo, Líder da Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 13572043 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.330.578-88, com domicílio nesta Comarca de São Paulo, no Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, sala 621, Bela Vista, CEP 01319-900, vem requerer providências deste órgão fiscal da lei, para que seja proposta medida cabível em face de BRUNO COVAS LOPES, Prefeito do Município de São Paulo, pelas razões que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PT

Em 31 de dezembro de 2020 o Poder Executivo Municipal publicou no Diário Oficial da Cidade de São Paulo o DECRETO Nº 60.037, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, alterando o Decreto nº 58.639, de 22 de fevereiro de 2019, que consolidava e atualizava as normas sobre o Bilhete Único. Esta mais recente legislação exclui a gratuidade as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos usuárias do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, conforme a seguir:

Art. 1º O Decreto nº 58.639, de 22 de fevereiro de 2019, que consolida e atualiza as normas sobre o Bilhete Único, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. As pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos usuárias do Serviço de Transporte Coletivo Públicos de Passageiros na Cidade de São Paulo ficam dispensadas do pagamento da tarifa.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, a pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos poderá:” (NR)

(Grifo nosso)

A operacionalização de tal medida, conforme a previsão do Decreto Nº 60.037, de 30 de dezembro de 2020, prevê ainda:

Art. 2º As pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos usuárias do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo deverão providenciar a substituição do Bilhete Único Especial da Pessoa Idosa até o dia 1º de fevereiro de 2021, inclusive.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PT

(...)

§ 2º Os cartões de pessoas que não completarem 65 (sessenta e cinco) anos até o dia 1º de fevereiro de 2021, inclusive, serão cancelados a partir de então.

(Grifo nosso)

Preliminarmente, consignamos que somos absolutamente contrários à retirada do benefício da gratuidade nas passagens de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo, bem como no Estado de São Paulo, aos idosos com idade ente 60 e 64 anos de idade.

E, neste momento, sem entrar no mérito da medida em si que retira este benefício desta parcela da população, consideramos que se faz urgente e necessária, medida para, minimamente, DE IMEDIATO, impor uma suspensão da vigência do Decreto Nº 60.037, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, pelas seguintes razões:

A substituição dos Cartões esta sendo imposta em plena vigência do DECRETO Nº 59.291, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que “Declara estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”.

Assim, não tem razoabilidade imaginar que a obrigatoriedade imposta pelo Decreto Nº 60.037, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 em seu § 2º, relativamente à troca do Bilhete Único para esses usuários obrigará essa parcela dos munícipes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PT

que compõe o grupo de risco da Covid-19, a se deslocar até o final de janeiro/2021 para tal providência.

Corroborar essa ideia de incorreção da medida nesse momento por conta das recentes notícias dando conta do aparecimento de uma variante de vírus e do recrudescimento do número de novos casos da Covid-19, inclusive levando alguns municípios à reativação dos hospitais de campanha, conforme noticiado, por exemplo em <https://digital.estadao.com.br/o-estado-de-s-paulo/> (06.01.21).

Outro aspecto importante a ser destacado diz respeito à proximidade da disponibilização das vacinas contra a Covid-19, momento em que demandará maiores deslocamentos na cidade para o cumprimento de tal desiderato, cuja medida que ora se questiona poderá, inclusive, comprometer o objetivo de imunização dessa parcela da população ou mesmo de perda de eficiência do programa de vacinação a ser adotado no município.

Embora possa ser aventada a ideia de que restaria a alternativa de pagamento das passagens em espécie, sem a necessidade de troca imediata dos bilhetes, esta saída poderia impor prejuízos ainda maiores a essa parcela da população. Isto porquê, além da perda do benefício, que por si só gerará despesas adicionais, eventual pagamento em dinheiro das passagens de ônibus retira desses idosos os benefícios das reduções tarifárias decorrentes das integrações com outros modais de transporte (trens, metrô etc).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PT

Além disso, importante destacar que há os benefícios temporais em todo o Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo que permite a utilização de mais de uma linha de ônibus dentro de um determinado período de tempo.

Consideramos que apenas esse limitado rol de argumentos são suficientes para demonstrar o relevante impacto social da medida e, principalmente o não cabimento desta medida da forma estabelecida.

Por todo o exposto, em razão da URGÊNCIA requeremos, neste momento, apenas e tão somente a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 60.037, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, até, pelo menos o momento em que as autoridades sanitárias e/ou de saúde da Cidade de São Paulo completem o programa de vacinação de toda a população paulistana contra a Covid-19.

São Paulo, 07 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Alfredo Alves Cavalcante
VEREADOR ALFREDINHO

Líder da Bancada do PT
Câmara Municipal de São Paulo